



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01389.000.001/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO N.º 01389.000.001/2017
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2017
Contrato n.º XXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxx Xxxxxx/XX, na Xxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx n.º XXX, bairro Xxxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, por seu representante, Xxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao processo licitatório n.º 01389.000.001/2017, realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o n.º XXX/2017, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 13.191/09, Lei Estadual n.º 11.389/99 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos para o Núcleo de Audiovisual, abaixo discriminados, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Marca/Modelo	Valor	Total
1.1	Projetor Multimídia	1	UN			
2.1	Filmadora de ombro	2	UN			
2.2	Bolsa de Transporte	2	UN			
2.3	Cartão de Memória	2	UN			
2.4	HD Externo Portátil	2	UN			
2.5	Bateria	2	UN			
2.6	Iluminador	2	UN			
2.7	Tripé para Filmadora	2	UN			
2.8	Cabeça para Tripé	2	UN			
3.1	Dispositivo de Captura de Vídeo	2	UN			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso e funcionamento.



2.2 O local de entrega é a Unidade de Patrimônio do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Av. Voluntários da Pátria, n.º 1981, bairro Floresta, no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, fone (51) 3346-2362, devendo ser efetuada de segunda a sexta-feira.

2.3 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

2.4 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade, funcionalidade e conseqüente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.

2.5 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.6 Os bens deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas. Em quaisquer das duas etapas do recebimento dos bens, a



Comissão de recebimento poderá, a seu critério, solicitar diligências para conformidade do produto recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (xxxxxxxx xxxxxxxx).

3.1.1 Os itens do objeto possuem o seguinte preço unitário:

a) item 1 – R\$ XXXXX (xxxxx).

b) item 2.1 – R\$ XXXXX (xxxx).

c) item 2.2 – R\$ XXXXX (xxxx).

d) item 2.3 – R\$ XXXXX (xxxx).

e) item 2.4 – R\$ XXXXX (xxx).



f) item 2.5 – R\$ XXXX (xxxxx).

g) item 2.6 – R\$ xxxxx (xxx).

h) item 2.7 – R\$ xxxx(xxx).

i) item 2.8 – R\$ xxxx (xxx).

j) item 3.1 – R\$ xxx (xxx).

3.2 O preço será considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.



3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória dos bens, e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Gestor do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.7 Não haverá reajuste de preços.



CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega dos equipamentos; ed) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



f) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;

g) não subcontratar o objeto do contrato, exceto se parcial, não relativo ao objeto principal e mediante anuência do CONTRATANTE, se devidamente habilitado;

h) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 O período de garantia para os itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6 e 3.1 da cláusula primeira, deverá ser de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

6.1.1 O prazo de garantia do item 1.1 (Projeto Multimídia), da cláusula primeira, deverá ser de 03 (três) anos, a contar do recebimento definitivo.



6.1.2 O prazo de garantia dos demais itens (2.7 e 2.8 – Tripé e Cabeça para Tripé) do objeto deste contrato é de 02 (dois) anos, a contar do seu recebimento definitivo.

6.3 A garantia e manutenção dos equipamentos e/ou peças fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

6.4 Durante o prazo de garantia, equipamentos que apresentem defeito deverão ser consertados ou substituídos por outro novo no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da notificação do Contratante.

6.5 É de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos equipamentos com defeito, a contar da data do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do item objeto do descumprimento, por dia de atraso em que, sem justa causa, não



cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item objeto do descumprimento, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01389.000.001/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão do presente ajuste será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos.

A Fiscalização será exercida pelo servidor João Giglio Neves da Silva, Assessor Especial do Núcleo de Audiovisual e, como substituto, pelo servidor Kael Yaron Alves Pretto de Oliveira, com endereço na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, nº 80, 3º andar, Torre Norte, nesta Capital, telefone (51) 3295.1224, e-mail: audiovisual@mprs.mp.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746/6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30 e 4.4.90.52 Rubricas 3034 /5222 e 5228.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

12.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

12.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.4 Não será aceito equipamento/peça que não atenda fielmente às especificações técnicas solicitadas, exceto com configurações superiores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01389.000.001/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,
Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante.

Xxxxx xx Xxxxx,
XXXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX
Contratada.